

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

Edital de Licitação

Modalidade.: Convite
Numero.....: 0015/17
DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/06/2017
DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS...: 30/06/2017
HORARIO.....: 09:00

Fornecedor.:
Endereço...:
CGCMF.....:
CGICM.....: Fone..:
Cidade.....: Estado: CEP:

OBJETIVO: Contratar pessoa jurídica com fornecimento de material e mão-de-obra para execução da reforma no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

ENCARGOS GERAIS DA LICITAÇÃO

- 01- Local da Entrega das Propostas.....: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES
- 02- Local de Entrega do Objeto Licitado: CONFORME MINUTA DO CONTRATO
- 03- Prazo de Entrega das Propostas.....: ATÉ AS 09:00 DO DIA 30/06/2017
- 04- Prazo de Entrega do Objeto Licitado: CONFORME MINUTA DO CONTRATO
- 05- Condições de Pagamento.....: CONFORME MINUTA DO CONTRATO
- 06- Validade da Proposta.....: 30 Dias

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de São Valentim, que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

8 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 366/2017, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM - RS
EDITAL DE CONVITE Nº 015/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM - RS
EDITAL DE CONVITE Nº 015/2017
ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO":

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro Comercial, no caso de empresa comercial;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

f) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo em Anexo);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

h) certidão de inscrição da empresa no Conselho Competente em validade;

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no Conselho Competente Regional, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato;

i) certidão de inscrição do seu responsável técnico no Conselho Competente em validade;

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

9.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 9.3 e 12.1 à 12.4 deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

9.2.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, disciplinados nos itens 9.3 e 12.1 à 12.4 deste edital, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

9.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 9.2 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", e "g", do item 9.1, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.2 O prazo que trata o item 9.3 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa, empresa de pequeno porte e Cooperativa, na forma do estabelecido nos itens 9.2 deste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações aplicáveis ao presente certame;

9.5 A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeitará a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

9.6 Os documentos constantes dos itens 9.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município (Setor de Licitações) ou publicado em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 9.1, alíneas "b", "c", "d", "e" e "g", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

9.7 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

10 DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA

10.1 O envelope nº 02 "PROPOSTA" deverá conter:

a) PROPOSTA FINANCEIRA: Para a execução dos serviços objeto desta licitação, deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, devendo o preço conter todas as despesas com encargos salariais, tributários, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a proposta, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, segundo os quantitativos da planilha orçamentária base do projeto técnico, contendo os custos unitários e totais, o BDI e o percentual (%) correspondente a mão de obra que não poderá ser inferior a 30% (tinta por cento) do valor total;

c) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, de acordo com o constante neste edital, contendo as etapas de execução.

d) o Preço Orçado - P. O. é de R\$ 42.747,69 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).

10.2 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o Preço Orçado.

10.3 Disposições gerais acerca das propostas financeiras:

10.3.1 Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

10.3.2 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

10.3.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

10.3.4 Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

10.3.5 As planilhas serão verificadas pela Comissão de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) Erros de transcrição das quantidades do projeto executivo para a proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

c) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

10.3.6 O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

11 DO JULGAMENTO

11.1 Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço GLOBAL, para a execução do objeto licitado.

11.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

11.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

12 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 9.2, deste edital.

12.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescente, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 12.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.4 O disposto nos itens 12.1 a 12.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 9.2 e 9.2.1, deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

edita).

12.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13 DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei nº 8.666/93.

14 DOS PRAZOS

14.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05(cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.

14.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 14.1.

14.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.4 O contrato deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

14.5 O prazo de execução será de 03(três) meses, de acordo com os cronograma físico-financeiro, integrante deste edital.

14.5.1 A contagem dos prazos tem início a partir da data de recebimento da ordem de execução dos serviços expedida pelo Município de São Valentim.

14.6 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato.

15 DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

A aplicação de penalidade à licitante vencedora rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

15.1 Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

15.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

15.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.2.

15.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

15.1.5 Será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso na execução dos serviços licitados, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

15.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor da obra não adimplida, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

15.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

15.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos ou cobrados judicialmente.

15.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.

15.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento se dará após a execução dos serviços, com vistoria realizada e aprovada pelo responsável técnico do município, com apresentação de notas/faturas fiscais, deduzidos os tributos legais e efetuados à vista.

16.1.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do contrato administrativo e deverão constar os dados bancários da empresa.

16.2 Haverá retenção do INSS, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento a empresa vencedora.

16.3 O ISSQN incidirá sobre o valor da mão de obra, no percentual de 3%.

16.4 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

16.5 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

16.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

16.7 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01 4490.51.99.00.00 1121

18 DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente edital, bem como, preços superestimados ou inexequíveis.

18.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

18.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666-93).

18.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.6 Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

18.7 A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação do referido Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e se, porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas no Edital.

18.8 Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

18.9 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

18.10 Os serviços prestados a serem entregues deverá ser de primeira qualidade.

18.11 A empresa fica ciente de que em caso de constatação de quaisquer defeitos no objeto licitado, a mesma providenciará sua troca por outro equivalente ou superior, sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de 72 horas após a solicitação da municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

18.12 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO 01 - MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- B) ANEXO 02 - Minuta de contrato;
- C) ANEXO 03 - Modelo de declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

18.13 Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, ou pelos telefones 54-3373-1206/1224/1246/1507.

Observação 1: A empresa vencedora do referido processo deverá obedecer a legislação vigente quanto a emissão de nota fiscal, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, recepcionado pelo Decreto Estadual nº 37.699/97 e alterações.

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Vlr. Total
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica com fornecimento de material e mão-de-obra para execução da reforma no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.					
001	1	UN	CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica com fornecimento de material e mão-de-obra para execução da reforma no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a Rua Osvaldo Telló, deste município, em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos a este edital, a serem executados em regime de empreitada por preço global. A licitante deverá apresentar o solicitado no item 10 no envelope nº 02 "PROPOSTA" (PROPOSTA FINANCEIRA; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e outros). Observação 1: Os materiais necessários para execução do objeto licitado são de responsabilidade do licitante. Observação 2: O valor referente à mão de obra, não deverá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total.		
VALOR TOTAL: _____					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

Observações do Proponente:

Autorização: CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO VALENTIM, em 21 de Junho de 2017

Assinatura e Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 30
FONE 54-3373-1206/1224/1507

RECIBO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade.: Convite
Numero.....: 0015/17
DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/06/2017
DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS..: 30/06/2017
HORARIO.....: 09:00

Recebemos cópia do processo licitatório conforme especificações acima, bem como estamos cientes das condições gerais impressas na mesma e as demais normas que regem as licitações, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Carimbo:

Empresa:
Endereço:
Município:
Nome:
Data Recebimento: ____/____/_____